



EDITAL DE LICITAÇÃO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026		DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 às 09:00 horas.		
LOCAL: Site da Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – www.licitardigital.com.br				
PROCESSO 48/2026	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Ampla Concorrência <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusivos para MPes <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VALOR TOTAL R\$ 4.454.000,00		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Modo de disputa: <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO				
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.				
Pedidos de esclarecimentos Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br			Impugnações Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br	

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração Pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006 e suas alterações, os Decretos Federais n.º 10.024 de 20/09/2019 e nº 8.538 de 06/10/2015 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 lugares, destinado às demandas de deslocamento de pacientes e servidores em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG, conforme características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada por meio do objeto do contrato social da empresa;

2.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação; **OU**





2.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.3. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.licitardigital.com.br.

2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da **Portaria Nº 40/2025, de 27 de novembro de 2025**, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.





3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Bárbara-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.





3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, **Portaria Nº 40/2025, de 27 de novembro de 2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor unitário, de acordo com a especificação da plataforma de licitações.

4.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com **intervalo mínimo de R\$ 0,01**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.





4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

4.13.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.

4.14. A etapa de lances da sessão pública durará **dez minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Termo de Referência deste Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

4.22. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte procedendo-se na forma do art. 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, ou seja, ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.22.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.22.2. Se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.





4.22.3. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.22.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.22.5. Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, do proponente. Se não aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

4.24. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, **exclusivamente por meio da plataforma de licitações.**

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante manifeste que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma terem sido aceitas pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do www.licitardigital.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.





- 7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.
- 7.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 7.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

- 8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, o qual será aquele propuser o menor valor para o item que compõe o objeto deste processo.
- 8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
- 8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 9.1. Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma do www.licitardigital.com.br, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**





a.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**

a.2). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**

a.1. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o serviço executado.

9.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a. Informações bancárias, conforme Anexo V.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. A não apresentação do Anexo V (Informações Bancárias) não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

9.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.8. Quanto às certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.





9.9. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Autoridade Superior.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.1. A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do orçamento estimativo, conforme prevê o parágrafo 3.º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato





sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação da Contratante.

14.3. A recusa em assinar O CONTRATO, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se a Contratante o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

a. Relação nominal dos motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício ou vínculo contratual com a contratada.

b. Relação nominal de veículos em nome da contratada ou com vínculo contratual com a mesma informados para a prestação dos serviços.

b.1. Não será aceito veículo locado como o principal para prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato.

c. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação de cada motorista;

d. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente de todos os veículos;

e. Comprovante de residência nominal de todos os motoristas indicados (contas, boletos de pagamento etc.) com no máximo 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

f. Comprovante que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigentes acompanhados do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura do contrato, devendo constar nos dados da apólice a identificação do condutor e do veículo assegurado;

g. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.





15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.9. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do contrato.

15.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

15.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

15.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

15.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.





15.16. O Contrato Administrativo ou o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, **SALVO** se o Termo de Referência, Anexo III deste Edital dispuser sobre algumas destas possibilidades.

16. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

16.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Risco.

Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Informações Bancárias.

Anexo VI - Planilha de Composição de custos

Santa Bárbara, 01 de julho de 2026.

Simone do Rosário Germano

Secretária Municipal de Administração Pública

Bráulio Lopes de Assis

Procurador-Geral do Município





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Decreto Municipal nº5789/2024 e Lei nº 14.133/2021

I – Descrição da Necessidade da Contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Da necessidade

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, mediante utilização de veículo utilitário de 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas de deslocamento de pacientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme disposto na Resolução nº 13/2017 da Comissão Inter gestores Tripartite (CIT), o transporte sanitário eletivo destina-se ao deslocamento de usuários para a realização de procedimentos de saúde, tanto no próprio município quanto em outras regiões de referência, sendo voltado a pacientes que não apresentam risco de vida nem necessitam de suporte assistencial durante o trajeto. Nesse contexto, destaca-se a crescente relevância dos sistemas de transporte em saúde, especialmente aqueles de caráter eletivo e regulado, como meio de viabilizar o acesso da população aos serviços de saúde.

Considerando a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), marcada por desigualdades geográficas e socioeconômicas, bem como pela concentração de serviços em determinados polos regionais, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços complementares de transporte de pacientes, a fim de garantir o acesso universal e equânime à assistência à saúde.

Ressalta-se que o Município dispõe atualmente de frota própria limitada, composta por um veículo em cada unidade de saúde destinado a visitas domiciliares e ações dos agentes comunitários em distritos e subdistritos. Todavia, tais recursos mostram-se insuficientes para atender, com eficiência e qualidade, à totalidade da demanda existente.

Diante desse cenário, a contratação de veículos utilitários de 05 (cinco) lugares justifica-se pelos seguintes aspectos:

Pacientes em tratamento fora do domicílio, como aqueles submetidos à quimioterapia ou transplantados, necessitam de transporte que proporcione maior conforto, menor tempo de deslocamento e retorno mais ágil às suas residências;

Pessoas com mobilidade reduzida enfrentam dificuldades no acesso a veículos com maior altura em relação ao solo, como vans e micro-ônibus;

Gestantes de alto risco necessitam de deslocamento em veículos que ofereçam maior estabilidade e menor impacto durante o trajeto;

A necessidade de atendimento em pequenos grupos demanda soluções mais flexíveis e adequadas às condições clínicas dos pacientes.

Ademais, a presente contratação se mostra necessária e vantajosa à Administração Pública pelos seguintes motivos:

a) Insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados para atendimento integral da demanda;





- b) Possibilidade de execução dos serviços por empresa especializada, devidamente habilitada, com profissionais capacitados;
- c) Maior eficiência na prestação dos serviços, mediante definição de rotinas e padrões de qualidade;
- d) Ausência de custos diretos com contratação, treinamento e gestão de pessoal por parte da Administração;
- e) Possibilidade de mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base em parâmetros previamente definidos;
- f) Compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, em razão da padronização do objeto;
- g) Responsabilização da contratada por todos os custos operacionais, incluindo manutenção, abastecimento, seguros e demais encargos.

Destaca-se, ainda, que os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento das ações de saúde pública, sendo imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento à população, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, considerando que se trata de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual se mostra mais adequada por assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para a realização do competente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação dos serviços descritos.

Justificativa da Escolha da Modalidade Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas de deslocamento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara/MG, mostra-se a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão eletrônico revela-se especialmente vantajosa diante da natureza do serviço, que, embora contínuo e essencial, apresenta demanda variável, relacionada a fatores como o número de pacientes em tratamento fora do domicílio, a frequência de atendimentos médicos e a necessidade de deslocamentos para diferentes localidades. Tais características exigem uma contratação eficiente, com foco na economicidade e na obtenção da proposta mais vantajosa.

A modalidade eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de empresas de diversas regiões, sem limitações geográficas, o que contribui para o aumento da disputa e, conseqüentemente, para a redução dos preços ofertados.

Adicionalmente, o pregão eletrônico proporciona maior transparência e controle dos atos administrativos, uma vez que todo o procedimento ocorre em ambiente digital, com ampla publicidade





e rastreabilidade das etapas do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se, ainda, que essa modalidade confere maior celeridade ao processo licitatório, reduzindo prazos e simplificando procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica, o que se mostra especialmente relevante diante da necessidade contínua de atendimento das demandas da área da saúde.

Outro aspecto relevante é a padronização do objeto, que facilita a definição de critérios objetivos de julgamento, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base, predominantemente, no menor preço, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

Por fim, considerando que o objeto possui características comuns no mercado, que a contratação demanda eficiência, economicidade e ampla competitividade, e que os serviços são essenciais à continuidade das ações de saúde pública, conclui-se que a adoção da modalidade pregão eletrônico é plenamente justificada, por atender ao interesse público e às disposições da legislação vigente.

II - Requisitos da contratação:

2.1. Os veículos deverão ser com capacidade de 5 lugares, com combustível e motorista (para realização de viagens) (em média 30 veículos/ dia): direção elétrica ou hidráulica, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, ano de fabricação mínimo de 2022. **Solicita-se que a empresa contratada possua frota mínima de 30 (trinta) veículos.**

2.2. No ato da assinatura do contrato a interessada deverá apresentar os documentos referente à habilitação fiscal, jurídica e qualificação econômico-financeira e demais declarações conforme determinadas pela Diretoria dos Núcleos Setoriais de Licitações e Contratos.

2.2.1 Para qualificação técnica do prestador deverá ser apresentado:

a. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o serviço executado.

2.3. A contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente à disposições do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.

2.4. Os deslocamentos observarão critérios de segurança e conforto adequados.

2.5. Todos os veículos deverão:

a. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

b. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

2.6 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender, no que couber, às seguintes normas e regulamentações:

a) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

b) Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente aquelas relacionadas às condições de segurança dos veículos, equipamentos obrigatórios, inspeção veicular, habilitação dos condutores e transporte de passageiros;

c) Resolução CONAMA nº 418/2009 e demais normas ambientais vigentes relativas ao controle da emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores;





- d) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e executado pelos órgãos ambientais competentes;
- e) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à fabricação, manutenção, segurança e acessibilidade dos veículos, quando pertinentes ao objeto contratado;
- f) Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros.
- g) A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. As solicitações serão realizadas pela Secretaria, sendo que os contratados poderão ser chamados, quando necessário, por telefone, comprometendo-se o(a) Contratado(a) em atender às solicitações da Administração Municipal, a qualquer hora do dia ou da noite.

2.8. A contratada receberá por quilômetro rodado, devidamente apurados e atestados pela Secretaria requisitante.

2.9. O órgão solicitante enviará ao prestador de serviço à parte-diária, com a indicação dos locais (origem-destino), a qual será utilizada para parâmetro de quilômetros a serem pagos; O órgão solicitante enviará ao prestador de serviço à parte-diária, com a indicação dos locais (origem-destino), a qual será utilizada para parâmetro de quilômetros a serem pagos;

2.10. As partes diárias deverão ser entregues todas as segundas-feiras na Divisão de Logística e Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para confrontação da parte diária entregue com o mapa de endereços.

2.11. Todo percurso deverá ser colocado na parte de diária, caso exceda o apurado pelas Secretarias Municipais, não será pago na medição e nem realizadas compensações financeiras posteriores.

2.12. O desvio de rota somente será pago se justificado e previamente autorizado pela unidade requisitante.

2.12.1. Quando da impossibilidade de contato imediato com a Divisão de Logística e Atendimento para alteração de rota, esta deverá estar devidamente justificada na parte diária.

2.13. Será tolerado o limite de até 3km excessivos ao relatório final na parte diária, em função de possíveis desvios de rota para cumprimento do horário em que o paciente necessita estar no local de atendimento. O excesso de quilômetros deverá estar devidamente justificado e especificada a rota na parte diária para conferência da Divisão de Logística e Atendimento. Caso não esteja, o setor realizará a conferência de acordo com a rota padrão utilizada.

2.14. É vedada a prestação de serviços para qualquer outra pessoa diferente daqueles que se encontram na lista apresentada pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.15. A prestação dos serviços dar-se-á de forma autônoma pelo prestador, inexistindo vínculo de subordinação com o Município de Santa Bárbara, sem prejuízo do regular exercício do poder de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da gestão e fiscalização contratual, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, o qual será responsável por verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas, podendo adotar as medidas necessárias para a adequada execução do objeto.





2.16. A contratada não poderá recusar nenhuma viagem, sem justificativa.

2.17. Na hipótese de o veículo informado na assinatura do contrato estar impossibilitado, será permitido que a contratada apresente outro veículo, de sua propriedade ou locado de terceiros, desde que atenda às exigências do edital.

2.18.1. No caso de veículo locado, deverá ser apresentado o contrato de locação do veículo junto à locadora.

2.19. Os veículos inicialmente apresentados poderão ser substituídos em qualquer momento durante a execução contratual desde que atendam as condições preestabelecidas.

2.20. Os veículos:

2.20.1. Transitarão em estradas pavimentadas e não pavimentadas.

2.20.2. Deverão estar em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

2.21. O objeto deverá atender no que couber, às disposições da Resolução CONTRAN nº 961/2022, e suas alterações, bem como às demais normas técnicas e legislação vigente aplicáveis, especialmente no que se refere às condições de acessibilidade, segurança e adequação ao transporte de pessoas.

2.22. Os condutores:

2.22.1. Deverão ter idade superior a 21 anos.

2.22.2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria B.

2.22.3. Deverão estar devidamente uniformizados, identificados (identidade pessoal e/ou funcional), aseado e com aparência pessoal adequada sempre que prestarem os serviços;

2.22.4. Portar telefone celular cujos números deverão ser apresentados aos passageiros para comunicação durante a viagem. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

2.23. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

a. Relação nominal de no mínimo 30(trinta) motoristas para prestação do serviço.

b. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação de cada motorista;

c. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente de todos os veículos;

d. Comprovante de residência de todos os motoristas indicados (contas, boletos de pagamento etc.).

e. Comprovante que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigentes acompanhados do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura do contrato;

f. Comprovação de vínculo entre a contratada e o motorista, através de cópia da CTPS, ou contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente que comprove vínculo entre as partes.

g. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar





imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

2.24. Poderão ser apresentados novos motoristas durante a execução do contrato, desde que a contratada mantenha o número mínimo de quarenta e que este atenda aos requisitos exigidos no edital.

2.25. A contratante enviará somente de forma eletrônica os mapas de viagem para a contratada, sempre obedecendo o horário de saída da residência do passageiro e o horário de chegada ao local da necessidade.

2.26. A contratada, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 10 (dez) km da sede do município de Santa Bárbara, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo operacional.

III - Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas:

É prática consolidada na Administração Pública a contratação de serviços de transporte com base no valor do quilômetro efetivamente rodado, tendo em vista que a remuneração por viagem pode ensejar distorções na execução contratual e potencial risco de dano ao erário, em razão da ausência de correlação direta com a distância percorrida.

Dessa forma, considerando, ainda, os contratos vigentes sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no item I do presente Estudo Técnico Preliminar, adota-se o critério de remuneração por valor unitário de quilômetro rodado, por se mostrar mais adequado, transparente e alinhado aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a definição do quantitativo estimado levou em consideração o histórico de faturamento dos últimos anos, apurado com base nos contratos anteriores e instrumentos congêneres, sendo tal quantitativo acrescido de margem adicional em razão do aumento da demanda pelos serviços de transporte de pacientes, garantindo, assim, a adequada cobertura das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência contratual.

Item	Cód. Int.	Qtde	Und. Med.	Descrição
1	29182	1.700.000	Km	TRANSPORTE SANITARIO – VEIC. 5 LUGARES Estradas Pavimentadas e Não Pavimentadas

Abaixo encontram-se os quantitativos faturados nos anos anteriores.

Item	Especificação	2024	2025
1	TRANSPORTE SANITARIO – VEIC. 5 LUGARES Estradas Pavimentadas e Não Pavimentadas	1.745.061,05	1.286.867,18

IV - Demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual:





O objeto desta solução consta na listagem do Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde enviada à Diretoria de Licitações e Contratos. Assim, demonstram o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta unidade administrativa, bem como a devida previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

V - Levantamento de mercado:

Para atendimento da necessidade de transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Saúde em veículos com capacidade para 05 (cinco) lugares, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e na Administração Pública, identificando-se as seguintes soluções:

a) Aquisição de veículos próprios pelo Município: Consiste na compra de veículos para composição ou ampliação da frota municipal. Embora proporcione disponibilidade permanente dos veículos, essa alternativa demanda elevado investimento inicial, além de despesas contínuas com manutenção, seguros, licenciamento, combustível, reposição de peças e contratação de motoristas.

b) Locação de veículos sem motorista: Nesta modalidade, o Município realiza a locação dos veículos e permanece responsável pela disponibilização dos condutores, bem como pela gestão operacional dos serviços. Apesar de reduzir o investimento na aquisição da frota, a Administração continua assumindo parte significativa dos custos e responsabilidades da operação.

c) Locação de veículos com motorista: A empresa contratada disponibiliza os veículos e os respectivos condutores. Contudo, essa solução pode gerar maior complexidade na gestão contratual, especialmente em relação à definição das responsabilidades operacionais e ao controle da execução dos serviços.

d) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros: Nesta alternativa, a contratada assume integralmente a execução dos serviços, disponibilizando veículos devidamente regularizados, motoristas habilitados, manutenção, seguros, licenças e demais requisitos necessários à prestação do serviço. A Administração realiza apenas a fiscalização da execução contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos de 05 (cinco) lugares é a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência operacional, redução das responsabilidades administrativas relacionadas à gestão da frota e garantia da continuidade do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, por meio de veículos de 05 (cinco) lugares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.





Os serviços compreenderão o transporte municipal, intermunicipal e interestadual de pacientes, acompanhantes quando autorizados, servidores e demais usuários vinculados às atividades da Secretaria, conforme necessidade da Administração, observadas as normas de trânsito, segurança e transporte aplicáveis.

A execução contratual ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos e motoristas devidamente habilitados, cabendo à contratada manter todas as condições de regularidade necessárias à prestação dos serviços, incluindo licenças, seguros, documentação dos veículos e demais exigências legais e regulamentares.

A remuneração será realizada com base nos quilômetros efetivamente percorridos e devidamente comprovados, permitindo maior controle da execução contratual, transparência na medição dos serviços prestados e adequação dos pagamentos à efetiva utilização da contratação.

A solução adotada visa garantir a continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento seguro e eficiente dos usuários, contribuindo para o acesso aos serviços de saúde e para a adequada execução das políticas públicas municipais.

6.2 No instrumento contratual deverão estar presentes:

6.2.1 Obrigações das partes:

6.2.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria demandante;
- b) Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA e seus prestadores de serviços;
- c) Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação;
- d) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;
- e) Prestar com pontualidade os serviços, quando for solicitado;
- f) Entregar diariamente as partes diárias à Secretaria requisitante;
- g) Colher assinaturas dos usuários no início e fim das viagens, mostrando-lhes a quilometragem rodada;
- h) Não ceder a condução do veículo para funcionários da Prefeitura ou usuários;
- i) Comunicar imediatamente à Secretaria demandante qualquer impedimento, como paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisão e outros, ocasião em que a unidade requisitante delegará o serviço a outro prestador;





- j) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá realizar o serviço em outro veículo, somente aquele constante do Contrato, com exceção apenas das situações previstas na cláusula 4.14;
- k) Manter o veículo em boas condições de limpeza e higiene para a prestação dos serviços de transporte de pessoas;
- l) O veículo que atender ao Município deverá estar em atendimento à legislação vigente, que apresente conforto aos usuários, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos e avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;
- m) Não deixar de atender as solicitações sem prévia justificativa;
- n) Atender ao usuário dos serviços com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia.
- o) Todas as reclamações serão apuradas, e caso necessário, serão alvo de processo administrativo, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas na Legislação pertinente.
- p) A Contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a Contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- q) O monitoramento das frotas e dos percursos deverá ocorrer pela empresa contratada e pelo Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal sendo um obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde (gestora dos contratos), à custa da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado.
- r) A Contratada deverá fornecer gratuitamente treinamento aos funcionários indicados pelo Contratante sobre a operação do sistema.
- s) O programa instalado deverá ter interface apta e de fácil acesso para ser disponibilizada no site oficial do município para que a população possa ter acesso à rota dos veículos em tempo real. A instalação dos programas deve ocorrer em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.





- t) A Contratada deverá atender a todas as solicitações da Divisão de Logística e Atendimento seja para retirada e entrega de resultados de exames, medicações, guias de atendimento e outras necessidades que poderão surgir durante a execução contratual.
- u) Responder as notificações no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos que existam maior apuração, devidamente justificado.
- v) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento, regularização e solução de quaisquer demandas, notificações, autuações, fiscalizações, exigências administrativas ou procedimentos instaurados por órgãos de fiscalização e regulação do transporte, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, incluindo a manutenção de todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade.
- w) Caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pelos órgãos competentes, bem como arcar com os custos, multas, penalidades e demais encargos decorrentes de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares que lhe sejam imputáveis, sem qualquer ônus para o Município.
- x) A atuação dos órgãos fiscalizadores e a existência de eventuais exigências ou sanções não eximirão a CONTRATADA da obrigação de manter a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados, salvo nos casos de impedimento legal devidamente comprovado.

6.2.1.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- g) Apurar, junto aos usuários, a qualidade dos serviços prestados.





6.2.2 Da vigência do contrato

6.2.2.1 A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.2 A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza contínua dos serviços de transporte de passageiros em veículos de 5 lugares destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2.3 Trata-se de serviço essencial e indispensável para garantir o deslocamento de pacientes, servidores e demais usuários vinculados às ações e serviços de saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos, consultas, exames, tratamentos e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria. A interrupção da prestação desses serviços pode comprometer diretamente o acesso da população aos serviços de saúde e causar prejuízos à execução das políticas públicas do setor.

6.2.2.4 Além disso, a contratação por período de 2 (dois) anos proporciona maior estabilidade operacional, reduz a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes, promove maior eficiência administrativa e possibilita melhor planejamento da execução contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6.2.2.5 Dessa forma, considerando o caráter contínuo do serviço e a necessidade permanente de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se adequada a fixação da vigência contratual em 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

6.2.3 Forma, prazo e local da prestação dos serviços

6.2.3.1 A Contratada atenderá ao Município conforme mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

6.2.3.2 As solicitações serão realizadas pela Secretaria demandante, sendo que a Contratada poderá ser chamada, quando necessário, por telefone, comprometendo-se em atender às solicitações do órgão requerente, a qualquer hora do dia ou da noite.

6.2.3.3 A Contratada receberá por quilômetro rodado, **devidamente apurados** e atestados pela Secretaria requisitante.

6.2.3.4 A Secretaria demandante enviará ao prestador de serviço a parte-diária, com a indicação dos locais (origem-destino), a qual será utilizada para parâmetro de quilômetros a serem pagos.

6.2.3.5 Todo percurso deverá ser colocado na parte de diária e caso exceda o apurado pelo setor responsável da Secretaria demandante, não será pago.

6.2.3.6 O desvio de rota somente será pago se justificado e previamente autorizado pela unidade requisitante.

6.2.3.7 Será tolerado o limite de até 3 (três) km excessivos ao relatório final na parte diária, em função de possíveis desvios de rota para cumprimento do horário em que os passageiros deverão estar no local de destino. O excesso de quilômetros deverá estar devidamente justificado e especificada a rota





na parte diária para conferência do setor responsável da unidade requerente. Caso não esteja, o departamento realizará a conferência de acordo com a rota padrão utilizada.

6.2.3.8 É vedada a prestação de serviços para qualquer outra pessoa diferente daqueles que não possuam vínculo direto com a pessoa jurídica contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e possível rescisão contratual. A prestação dos serviços dar-se-á pela Contratada e seus empregados, contratados e ou/cooperados.

6.2.3.9 A Contratada não poderá recusar nenhuma viagem, sem justificativa, sob pena de aplicação das penalidades do Decreto Municipal nº 5789/2024.

6.2.3.10 Para efeitos de pagamento, a prestação dos serviços será iniciada no endereço do motorista, limitando-se ao raio de até 10 km da sede do município e finalizada no mesmo após a entrega do último passageiro.

6.2.3.11 Casos excepcionais serão analisados de forma individual pelo setor responsável vinculado à respectiva Secretaria demandante.

6.2.3.12 Não serão pagas as despesas com alimentação, estacionamento, pedágio e outras que divergem da natureza do objeto.

6.2.3.13 Na hipótese de o veículo informado na assinatura do contrato estar impossibilitado para a prestação do serviço, será permitido que a Contratada apresente outro veículo, de sua propriedade ou locado de terceiros (somente aceita a locação com pessoas jurídicas especializadas) ou ainda quando a seguradora fornecer veículo substituto, desde que atenda às exigências preestabelecidas, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que apresentada a devida justificativa, que será analisada pelo fiscal do contrato.

6.2.3.14 No caso de veículo locado, deverá ser apresentado o contrato de locação do veículo junto à concessionária.

6.2.3.15 Os veículos locados serão aceitos somente quando o veículo informado na assinatura estiver indisponível, não sendo aceito veículo locado como o principal para a assinatura do contrato.

6.2.3.16 Os veículos inicialmente informados poderão ser substituídos em qualquer momento durante a execução contratual, desde que atendam as condições preestabelecidas.

6.2.3.17 Os veículos informados deverão, obrigatoriamente, estar registrados em nome da contratada ou possuir vínculo contratual formal com a mesma, devidamente comprovado no ato da assinatura do contrato, não sendo admitida a utilização de veículos locados como frota principal para a prestação dos serviços.

6.2.3.18 Em hipótese alguma o motorista retornará ao município sem todos os passageiros com os quais ele iniciara a viagem, salvo no caso de autorização do setor demandante.





6.2.3.19 Caso o motorista retorne ao município sem algum dos passageiros, a Contratada deverá arcar, às suas expensas, com o retorno do passageiro e a viagem não será contabilizada no faturamento entregue à Secretaria requisitante.

6.2.3.20 O serviço de transporte deverá estar disponível em quaisquer dias da semana, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando principalmente as necessidades das Secretarias demandantes

6.2.3.21 Não será admitida a prestação de serviços em veículo que esteja em nome de servidor do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

6.2.3.22 O Contratante enviará somente de forma eletrônica os mapas de viagem para a Contratada, sempre obedecendo o horário de saída da residência do passageiro e o horário de chegada ao local da necessidade.

6.2.3.23 É expressamente vedada a condução do veículo por pessoa diferente das apresentadas pela contratada. Caso seja identificada a infração, a contratada será notificada e a viagem não será contabilizada para pagamento.

6.2.3.24 Poderão ser apresentados novos motoristas durante a execução do contrato, desde que a Contratada mantenha o número mínimo de 30 (trinta) e que estes atendam aos requisitos preestabelecidos.

6.2.3.25 A Contratada deverá apresentar trimestralmente a atualização de toda a relação de documentos de assinatura de contrato, em data a ser divulgada pela administração, não sendo permitida a entrega fracionada ou em período divergente.

6.2.3.26 A Contratada deverá apresentar as medidas administrativas que foram adotadas após 3(três) notificações pela mesma postura/conduita.

6.2.3.27 Serão veículos utilitários com capacidade de 5 lugares, com combustível e motorista (para realização de viagens) (em média 30 veículos/ dia) : direção elétrica ou hidráulica, 04 (quatro) portas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, ano de fabricação mínimo de 2022.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

7.1. Considerando a especificidade do objeto e as características da contratação a equipe de planejamento conclui que não há necessidade do parcelamento por se tratar de somente um tipo de serviço.

7.2. O não parcelamento ainda se justifica pela modalidade uma vez que permitir-se-á que todos os possíveis interessados possam celebrar o contrato, desde que atendam às condições editalícias.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes





A Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua gestão e fiscalização os contratos abaixo para transporte sanitário:

- Ata RP 50/2023: Transporte sanitário eletivo em veículos de 16 e 29 lugares
- CT 53/2022: Transporte sanitário eletivo para Itabira, João Monlevade e Belo Horizonte em veículos de 16 lugares.
- CT 113/2021: Transporte sanitário eletivo em veículo de 29 lugares.
- ARP 108/2025 - Van 15 lugares.
- CT 086/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares
- CT 087/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares
- CT 088/2025 – Transporte Veículos com 5 lugares

IX - Demonstrativos dos resultados pretendidos:

Padronização e maior eficiência na gestão dos serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pacientes;

Otimização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, com maior controle sobre a execução dos serviços por meio do critério de quilômetro efetivamente rodado;

Atendimento integral às disposições legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência e economicidade na contratação;

Garantia de maior continuidade na prestação dos serviços, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores por meio do Sistema de Registro de Preços, reduzindo o risco de descontinuidade no atendimento das demandas;

Redução da necessidade de instauração frequente de novos processos licitatórios para o mesmo objeto, conferindo maior celeridade e eficiência administrativa;

Economicidade para a Administração, tendo em vista a ausência de custos diretos com aquisição, manutenção, abastecimento e gestão de frota própria, bem como a flexibilização da demanda conforme a necessidade do serviço;

Melhoria no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade, segurança e disponibilidade no deslocamento de pacientes e servidores.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a. Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b. Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
- c. Capacitação de servidores envolvidos nos processos de gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos à rotina administrativa da fiscalização contratual;

XI – Possíveis impactos ambientais:





A execução dos serviços de transporte rodoviário poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes atmosféricos, tais como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC), material particulado (MP), entre outros, oriundos da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a Administração estabelecerá como requisito que os veículos empregados na execução contratual estejam em conformidade com os limites máximos de emissão de poluentes definidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observando-se as fases mais recentes e vigentes aplicáveis à categoria dos veículos, especialmente a fase **PROCONVE L7** (para veículos leves) e demais atualizações normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, incluindo a Resolução CONAMA nº 492/2018 e regulamentações correlatas.

Adicionalmente, será exigido que os veículos estejam em adequado estado de conservação e manutenção, com revisões periódicas que assegurem seu correto funcionamento e eficiência ambiental. Sempre que possível, será incentivada a utilização de veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes.

Tais medidas visam garantir que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade ambiental, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

XII – Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável.

Considerando que existe um orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente.

A contratação alinha-se as finalidades do órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico, estratégico conforme demonstra o estudo.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

XIII – Responsáveis

Wanessa de Lana Alves Rezende

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Carla Joelma Arcanjo Morais

Gestora Administrativa

Sirlene Maria Santos de Paula

Gestora Administrativa

Gustavo Neves Silva

Gerente Administrativo





Luciana Luzia das Dores Lopes

Escriturária

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0911-3564-DBBA-BD9E> e informe o código 0911-3564-DBBA-BD9E





ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

OBJETO	RISCOS	NÍVEL DO RISCO	CLASSIF.	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO
Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 lugares, destinado às demandas de deslocamento de pacientes e servidores em atendimento à Secretaria de	Contratação insuficiente para atendimento da demanda	Baixo	5	Subdimensionar a quantidade de Km necessários à execução das atividades diárias ou especificações indevidas ou incorretas.	Dificuldade no atendimento diário de transporte sanitário, podendo ocasionar ausência precoce do serviço.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.	Médio	8	Precificação equivocada ou condições editalícias que não correspondam à realidade da prestação do serviço.	Ausência de interessados na prestação do serviço ocasionado em impedimento no transporte de passageiros que não podem se locomover em veículos coletivos.	Verificação dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e dos preços conforme IN nº 65 da SEGES.
	Termo de Referência incompleto	Médio	10	Não observância das alterações da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2023.	Possibilidade do fracasso da licitação, surgimento de esclarecimentos e impugnações.	Revisão interna (Secretaria de Saúde e Diretoria de Licitações e Contratos) da conformidade do Termo de Referência.
	Tempo de análise do setor de compras	Médio	8	Alto volume de demandas das unidades administrativas do Poder Executivo e ainda considerando o prazo de contratação de até 90 dias,	Possível atraso na conclusão do processo licitatório, comprometendo o atendimento tempestivo das demandas de	Revisão e reorganização dos fluxos do processo administrativo interno da Secretaria Municipal de Saúde, de forma segregada, com a finalidade de identificar





Saúde do Município de Santa Bárbara/MG				conforme IN 04 da CGMI.	deslocamento de pacientes e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.	gargalos, otimizar procedimentos e assegurar conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, além de priorização da tramitação do processo em razão da essencialidade do serviço.
	Atraso da assinatura do contrato/ata de registro de preços.	Médio	8	Morosidade de assinaturas internas e externas do instrumento; dificuldade de contato com fornecedor vencedor do processo.	Retardamento na formalização da ata de registro de preços/contrato, inviabilizando o início da prestação dos serviços de transporte e comprometendo o deslocamento de pacientes e servidores, com impacto direto na execução das ações de saúde do Município.	Acompanhamento sistemático e rigoroso a partir da homologação do certame, com definição de prazos internos para formalização, utilização de meios eletrônicos de assinatura e adoção de estratégias proativas de comunicação com o fornecedor adjudicatário, visando garantir maior celeridade na formalização do instrumento.
	Seleção incorreta de fornecedor	Médio	8	Veículos e/condutores que não atendem às condições mínimas exigidas no momento da habilitação e da assinatura do contrato.	Impossibilidade da prestação do serviço podendo gerar riscos à segurança dos pacientes transportados.	Verificação da Diretoria de Licitações e Contratos e do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde no momento da assinatura e na execução contratual de: condições dos





						veículos; documentação do veículo; documento pessoal dos motoristas informados; condições de higiene do veículo e obediência às normas de segurança vigentes; vigência da cobertura de seguros.
	Inexecução contratual ou descumprimento de contrato	Alto	11	Execução em desacordo com o contrato.	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	Notificação e solicitação imediata da resolução e aplicação das penalidades cabíveis, conforme gravidade da ocorrência.
	Desequilíbrio do contrato	Médio	8	Alteração das condições iniciais da assinatura, como aumento/diminuição do valor do combustível.	Prejuízo ao erário.	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
	Encerramento do contrato por parte do fornecedor	Baixo	5	Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio	Realização de nova contratação
Total			71			

Classificação

Baixo

Nível

1 a 5

Descrição média do impacto





Médio = até	6 a10	Médio	7,88
Alto = até 15	11 a 15		

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Wanessa de Lana Alves Rezende
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Carla Joelma Arcanjo Morais
Gestora Administrativa

Sirlene Maria Santos de Paula
Gestora Administrativa

Gustavo Neves Silva
Gerente Administrativo

Luciana Luzia das Dores Lopes
Escriturária





ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 lugares, destinado às demandas de deslocamento de pacientes em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Descrição Detalhada:

ITEM	CÓD. INT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDE. ANUAL
01	29182	Locação de Veículos - Leves com Motorista (para viagens) Veículo utilitário, 05 passageiros, com combustível e motorista, destinado às demandas de deslocamento de pacientes, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG.	KM	1.700.000

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) anos contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirá o disposto no art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Justificativa:

3.1. Da necessidade:

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, mediante utilização de veículo utilitário de 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas de deslocamento de pacientes e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme disposto na Resolução nº 13/2017 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), o transporte sanitário eletivo destina-se ao deslocamento de usuários para a realização de procedimentos de saúde, tanto no próprio município quanto em outras regiões de referência, sendo voltado a pacientes que não





apresentam risco de vida nem necessitam de suporte assistencial durante o trajeto. Nesse contexto, destaca-se a crescente relevância dos sistemas de transporte em saúde, especialmente aqueles de caráter eletivo e regulado, como meio de viabilizar o acesso da população aos serviços de saúde.

Considerando a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), marcada por desigualdades geográficas e socioeconômicas, bem como pela concentração de serviços em determinados polos regionais, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços complementares de transporte de pacientes, a fim de garantir o acesso universal e equânime à assistência à saúde.

Ressalta-se que o Município dispõe atualmente de frota própria limitada, composta por um veículo em cada unidade de saúde destinado a visitas domiciliares e ações dos agentes comunitários em distritos e subdistritos. Todavia, tais recursos mostram-se insuficientes para atender, com eficiência e qualidade, à totalidade da demanda existente.

Diante desse cenário, a contratação de veículos utilitários de 05 (cinco) lugares justifica-se pelos seguintes aspectos:

Pacientes em tratamento fora do domicílio, como aqueles submetidos à quimioterapia ou transplantados, necessitam de transporte que proporcione maior conforto, menor tempo de deslocamento e retorno mais ágil às suas residências;

Pessoas com mobilidade reduzida enfrentam dificuldades no acesso a veículos com maior altura em relação ao solo, como vans e micro-ônibus;

Gestantes de alto risco necessitam de deslocamento em veículos que ofereçam maior estabilidade e menor impacto durante o trajeto;

A necessidade de atendimento em pequenos grupos demanda soluções mais flexíveis e adequadas às condições clínicas dos pacientes.

Ademais, a presente contratação se mostra necessária e vantajosa à Administração Pública pelos seguintes motivos:

- a) Insuficiência de frota própria e de recursos humanos especializados para atendimento integral da demanda;
- b) Possibilidade de execução dos serviços por empresa especializada, devidamente habilitada, com profissionais capacitados;
- c) Maior eficiência na prestação dos serviços, mediante definição de rotinas e padrões de qualidade;
- d) Ausência de custos diretos com contratação, treinamento e gestão de pessoal por parte da Administração;
- e) Possibilidade de mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com base em parâmetros previamente definidos;
- f) Compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, em razão da padronização do objeto;
- g) Responsabilização da contratada por todos os custos operacionais, incluindo manutenção, abastecimento, segura e demais encargos.

Destaca-se, ainda, que os serviços possuem natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento das ações de saúde pública, sendo imprescindíveis para garantir a continuidade do atendimento à população, sob pena de prejuízo ao interesse público.





Dessa forma, considerando que se trata de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual se mostra mais adequada por assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao certame.

Diante do exposto, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para a realização do competente processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação dos serviços descritos.

3.2. Justificativa da Escolha da Modalidade Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento das demandas de deslocamento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara/MG, mostra-se a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão eletrônico revela-se especialmente vantajosa diante da natureza do serviço, que, embora contínuo e essencial, apresenta demanda variável, relacionada a fatores como o número de pacientes em tratamento fora do domicílio, a frequência de atendimentos médicos e a necessidade de deslocamentos para diferentes localidades. Tais características exigem uma contratação eficiente, com foco na economicidade e na obtenção da proposta mais vantajosa.

A modalidade eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de empresas de diversas regiões, sem limitações geográficas, o que contribui para o aumento da disputa e, conseqüentemente, para a redução dos preços ofertados.

Adicionalmente, o pregão eletrônico proporciona maior transparência e controle dos atos administrativos, uma vez que todo o procedimento ocorre em ambiente digital, com ampla publicidade e rastreabilidade das etapas do certame, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se, ainda, que essa modalidade confere maior celeridade ao processo licitatório, reduzindo prazos e simplificando procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica, o que se mostra especialmente relevante diante da necessidade contínua de atendimento das demandas da área da saúde.

Outro aspecto relevante é a padronização do objeto, que facilita a definição de critérios objetivos de julgamento, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base, predominantemente, no menor preço, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

Por fim, considerando que o objeto possui características comuns no mercado, que a contratação demanda eficiência, economicidade e ampla competitividade, e que os serviços são essenciais à continuidade das ações de saúde pública, conclui-se que a adoção da modalidade pregão eletrônico é plenamente justificada, por atender ao interesse público e às disposições da legislação vigente.





4. Forma de execução, prazo e local:

- 4.1. A Contratada atenderá ao Município mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.
- 4.2. As solicitações serão realizadas pela Secretaria demandante, sendo que a Contratada poderá ser chamada, quando necessário, por telefone, comprometendo-se em atender às solicitações do órgão requerente, a qualquer hora do dia ou da noite.
- 4.3. A Contratada receberá por quilômetro rodado, devidamente apurados e atestados pela Secretaria requisitante.
- 4.4. A Secretaria demandante enviará ao prestador de serviço a parte-diária, com a indicação dos locais (origem-destino), a qual será utilizada para parâmetro de quilômetros a serem pagos.
- 4.5. Todo percurso deverá ser colocado na parte de diária e caso exceda o apurado pelo setor responsável da Secretaria demandante, não será pago.
- 4.6. O desvio de rota somente será pago se justificado e previamente autorizado pela unidade requisitante.
- 4.7. Será tolerado o limite de até 3 (três) km excessivos ao relatório final na parte diária, em função de possíveis desvios de rota para cumprimento do horário em que os passageiros deverão estar no local de destino. O excesso de quilômetros deverá estar devidamente justificado e especificada a rota na parte diária para conferência do setor responsável da unidade requerente. Caso não esteja, o departamento realizará a conferência de acordo com a rota padrão utilizada.
- 4.8. É vedada a prestação de serviços para qualquer outra pessoa diferente daqueles que não possuam vínculo direto com a pessoa jurídica contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e possível rescisão contratual.
- 4.9. A prestação dos serviços dar-se-á pela Contratada e seus empregados, contratador e/ou cooperados, sendo terminantemente vedada a subcontratação e sub-rogação das obrigações por esses.
- 4.10. A Contratada não poderá recusar nenhuma viagem, sem justificativa, sob pena de aplicação das penalidades do Decreto Municipal nº 5789/2024.
- 4.11. Para efeitos de pagamento, a prestação dos serviços será iniciada no endereço do motorista, limitando-se ao raio de até 10 km da sede do município e finalizada no mesmo após a entrega do último passageiro.
- 4.12. Casos excepcionais serão analisados de forma individual pelo setor responsável vinculado à respectiva Secretaria demandante.
- 4.13. Não serão pagas as despesas com alimentação, estacionamento, pedágio e outras que divergem da natureza do objeto.
- 4.14. Na hipótese de o veículo informado na assinatura do contrato estar impossibilitado para a prestação do serviço, será permitido que a Contratada apresente outro veículo, de sua propriedade ou locado de terceiros (somente aceita a locação com pessoas jurídicas especializadas) ou ainda quando a seguradora fornecer veículo substituto, desde que atenda às exigências preestabelecidas, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que apresentada a devida justificativa, que será analisada pelo fiscal do contrato.
 - 4.14.1. No caso de veículo locado, deverá ser apresentado o contrato de locação do veículo junto à concessionária.





- 4.14.2. Os veículos locados serão aceitos somente quando o veículo informado na assinatura estiver indisponível, não sendo aceito veículo locado como o principal para a assinatura do contrato.
- 4.14.3. Os veículos inicialmente informados poderão ser substituídos em qualquer momento durante a execução contratual, desde que atendam as condições preestabelecidas.
- 4.15. Os veículos informados deverão, obrigatoriamente, estar registrados em nome da contratada ou possuir vínculo contratual formal com a mesma, devidamente comprovado no ato da assinatura do contrato, não sendo admitida a utilização de veículos locados como frota principal para a prestação dos serviços.
- 4.16. Em hipótese alguma o motorista retornará ao município sem todos os passageiros com os quais ele iniciara a viagem, salvo no caso de autorização do setor demandante.
- 4.17. Caso o motorista retorne ao município sem algum dos passageiros, a Contratada deverá arcar, às suas expensas, com o retorno do passageiro e a viagem não será contabilizada no faturamento entregue à Secretaria requisitante.
- 4.18. O serviço de transporte deverá estar disponível em quaisquer dias da semana, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando principalmente as necessidades das Secretarias demandantes.
- 4.19. Não será admitida a prestação de serviços em veículo que esteja em nome de servidor do Poder Executivo Municipal e Legislativo.
- 4.20. O Contratante enviará somente de forma eletrônica os mapas de viagem para a Contratada, sempre obedecendo o horário de saída da residência do passageiro e o horário de chegada ao local da necessidade.
- 4.21. É expressamente vedada a condução do veículo por pessoa diferente das apresentadas pela contratada. Caso seja identificada a infração, a contratada será notificada e a viagem não será contabilizada para pagamento.
- 4.22. Poderão ser apresentados novos motoristas durante a execução do contrato, desde que a Contratada mantenha o número mínimo de 30 (trinta) e que estes atendam aos requisitos preestabelecidos.
- 4.23. A Contratada deverá apresentar trimestralmente a atualização de toda a relação de documentos de assinatura de contrato, em data a ser divulgada pela administração, não sendo permitida a entrega fracionada ou em período divergente.
- 4.24. A Contratada deverá apresentar as medidas administrativas que foram adotadas após 3(três) notificações pela mesma postura/conduita.
- 4.25. Os veículos deverão ser com capacidade de 5 lugares, com combustível e motorista (para realização de viagens) (em média 30 veículos/ dia): direção elétrica ou hidráulica, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, ano de fabricação mínimo de 2022. Solicita-se que a empresa contratada possua frota mínima de 30 (trinta) veículos.
- 4.26. A contratada, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 10 (dez) km da sede do município de Santa Bárbara, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo operacional.

5. Critérios de recebimento do objeto:





- a. Não serão aceitas as Notas Fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.
- b. Não será aceito o transporte em quantidade inferior à Ordem de Fornecimento.
- c. O transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e na proposta.
- d. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- e. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do contrato de preço:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wanessa de Lana Alves Rezende

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: gestorsaude@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-1700

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Sirlene Maria Santos de Paula

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: transportessb@gmail.com

Telefone: (31) 3832-1645

- a. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- b. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- c. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,





vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou de empregados, contratador e/ou cooperados, de conformidade com a lei nº 14.133/2021.

e. O Fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas. Em caso de falhas na prestação dos serviços, serão encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

g. O gestor e fiscal do contrato deverão ainda observar as disposições da IN 021/2018.

7. Documentação:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, a serem definidos pela Diretoria de Licitações e Contratos.

7.2. Qualificação Técnica

a. Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços públicos ou privados, pertinentes e compatíveis em características com o serviço executado.

8. Das Obrigações

8.1. Obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria demandante;
- b. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA e seus prestadores de serviços;
- c. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação;
- d. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;
- e. Prestar com pontualidade os serviços, quando for solicitado;
- f. Entregar diariamente as partes diárias à Secretaria requisitante;
- g. Colher assinaturas dos usuários no início e fim das viagens, mostrando-lhes a quilometragem rodada;
- h. Não ceder a condução do veículo para funcionários da Prefeitura ou usuários;
- i. Comunicar imediatamente à Secretaria demandante qualquer impedimento, como paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisão e outros, ocasião em que a unidade requisitante delegará o serviço a outro prestador;
- j. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá realizar o serviço em outro veículo, somente aquele constante do Contrato, com exceção apenas das situações previstas na cláusula 4.14;
- l. Manter o veículo em boas condições de limpeza e higiene para a prestação dos serviços de transporte de pessoas;





- m. O veículo que atender ao Município deverá estar em atendimento à legislação vigente, que apresente conforto aos usuários, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos e avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;
- n. Não deixar de atender as solicitações sem prévia justificativa;
- o. Atender ao usuário dos serviços com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia.
- p. Todas as reclamações serão apuradas, e caso necessário, serão alvo de processo administrativo, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas na Legislação pertinente.
- q. A Contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a Contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- r. O monitoramento das frotas e dos percursos deverá ocorrer pela empresa contratada e pelo Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal sendo um obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde (gestora dos contratos), à custa da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado.
- s. A Contratada deverá fornecer gratuitamente treinamento aos funcionários indicados pelo Contratante sobre a operação do sistema.
- t. O programa instalado deverá ter interface apta e de fácil acesso para ser disponibilizada no site oficial do município para que a população possa ter acesso à rota dos veículos em tempo real. A instalação dos programas deve ocorrer em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- u. A Contratada deverá atender a todas as solicitações da Divisão de Logística e Atendimento seja para retirada e entrega de resultados de exames, medicações, guias de atendimento e outras necessidades que poderão surgir durante a execução contratual.
- v. Responder as notificações no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos que existam maior apuração, devidamente justificado.
- w. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento, regularização e solução de quaisquer demandas, notificações, autuações, fiscalizações, exigências administrativas ou procedimentos instaurados por órgãos de fiscalização e regulação do transporte, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, incluindo a manutenção de todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade.
- X. Caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pelos órgãos competentes, bem como arcar com os custos, multas,





penalidades e demais encargos decorrentes de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares que lhe sejam imputáveis, sem qualquer ônus para o Município.

Y. A atuação dos órgãos fiscalizadores e a existência de eventuais exigências ou sanções não eximirão a CONTRATADA da obrigação de manter a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados, salvo nos casos de impedimento legal devidamente comprovado.

8.2. Obrigações da Contratante

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações do Contrato;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- g. Apurar, junto aos usuários, a qualidade dos serviços prestados.

9. Condições e Forma de Pagamento:

- a. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30(trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pelo Promitente comprador.
- b. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- c. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Promitente comprador.
- d. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- e. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:
 - e.1 Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- f. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- g. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- h. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.





i. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

10. Condições para assinatura do contrato

10.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

- a. Relação nominal dos motoristas que prestarão os serviços, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício ou vínculo contratual com a contratada.
- b. Relação nominal de veículos em nome da contratada ou com vínculo contratual com a mesma informados para a prestação dos serviços.
- b.1 Não será aceito veículo locado como o principal para prestação dos serviços no ato da assinatura do contrato.
- c. Carteira Nacional de Habilitação, com no mínimo (01) um ano de habilitação de cada motorista;
- d. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no exercício vigente de todos os veículos;
- e. Comprovante de residência nominal de todos os motoristas indicados (contas, boletos de pagamento etc.) com no máximo 90 (noventa) dias contados da sua expedição.
- f. Comprovante que o veículo possui seguro contra acidentes por passageiros (APP) vigentes acompanhados do comprovante de quitação de pelo menos até a data de assinatura do contrato, devendo constar nos dados da apólice a identificação do condutor e do veículo assegurado;
- g. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

11. Sanções Aplicáveis:

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao promitente fornecedor, nos termos do Decreto Municipal n.º 5789/2024.

12. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

- a. Menor preço por item

13. Prazo de Vigência do Contrato

- a. O contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.





14. Dotação Orçamentária:

a. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Principal: 788 - Desdobrada: 99 - Fonte: 1.500 - CO: 02

15. Planilha de Preços Máximos

a. Os preços máximos que a administração se propõe a pagar pela presente licitação serão os seguintes:

ITEM	CÓD. INT.	QTDE	UNI. MED.	PRODUTO	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
1	29182	1.700.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES COM MOTORISTA (PARA VIAGENS) Veículo utilitário, 05 passageiros, com combustível e motorista, destinado às demandas de deslocamento de pacientes, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG.	R\$ 2,62	R\$ 4.454.000,00

TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 4.454.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

_____.

Contrato originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XXX/2026 e Processo n.º XXX/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 lugares, Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

Endereço: Praça Cleves de Faria, 122, Centro. Santa Bárbara/MG

CNPJ: 19.391.945/0001-00

Representante Legal: Wanessa de Lana Alves Rezende – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

.....

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, com veículo utilitário de 05 lugares, destinado às demandas de deslocamento de pacientes em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/MG, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência e demais anexos do edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ x.xxx.xxx,xx** (valor por extenso), para todos os fins legais.

Item	Cód. interno	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0911-3564-DBBA-BD9E> e informe o código 0911-3564-DBBA-BD9E



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base na Notas(s) Fiscais (is), devidamente conferidas(s) e aprovadas(s) pelo Contratante.
- 4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
- 4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- 4.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:
- 4.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 4.6. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 4.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 4.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 4.10. Deverão ser observados, ainda, os termos do Art. 145 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 5.1. A Contratada atenderá ao Município mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.
- 5.2. As solicitações serão realizadas pela Secretaria demandante, sendo que a Contratada poderá ser chamada, quando necessário, por telefone, comprometendo-se em atender às solicitações do órgão requerente, a qualquer hora do dia ou da noite.
- 5.3. A Contratada receberá por quilômetro rodado, devidamente apurados e atestados pela Secretaria requisitante.
- 5.4. A Secretaria demandante enviará ao prestador de serviço a parte-diária, com a indicação dos locais (origem-destino), a qual será utilizada para parâmetro de quilômetros a serem pagos.
- 5.5. Todo percurso deverá ser colocado na parte de diária e caso exceda o apurado pelo setor responsável da Secretaria demandante, não será pago.
- 5.6. O desvio de rota somente será pago se justificado e previamente autorizado pela unidade requisitante.
- 5.7. Será tolerado o limite de até 3 (três) km excessivos ao relatório final na parte diária, em função de possíveis desvios de rota para cumprimento do horário em que os passageiros deverão estar no local de destino. O excesso de quilômetros deverá estar devidamente justificado e especificada a rota na





parte diária para conferência do setor responsável da unidade requerente. Caso não esteja, o departamento realizará a conferência de acordo com a rota padrão utilizada.

5.8. É vedada a prestação de serviços para qualquer outra pessoa diferente daqueles que não possuam vínculo direto com a pessoa jurídica contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e possível rescisão contratual.

5.9. A prestação dos serviços dar-se-á pela Contratada e seus empregados, contratador e/ou cooperados, sendo terminantemente vedada a subcontratação e sub-rogação das obrigações por esses.

5.10. A Contratada não poderá recusar nenhuma viagem, sem justificativa, sob pena de aplicação das penalidades do Decreto Municipal nº 5789/2024.

5.11. Para efeitos de pagamento, a prestação dos serviços será iniciada no endereço do motorista, limitando-se ao raio de até 10 km da sede do município e finalizada no mesmo após a entrega do último passageiro.

5.12. Casos excepcionais serão analisados de forma individual pelo setor responsável vinculado à respectiva Secretaria demandante.

5.13. Não serão pagas as despesas com alimentação, estacionamento, pedágio e outras que divergem da natureza do objeto.

5.14. Na hipótese de o veículo informado na assinatura do contrato estar impossibilitado para a prestação do serviço, será permitido que a Contratada apresente outro veículo, de sua propriedade ou locado de terceiros (somente aceita a locação com pessoas jurídicas especializadas) ou ainda quando a seguradora fornecer veículo substituto, desde que atenda às exigências preestabelecidas, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que apresentada a devida justificativa, que será analisada pelo fiscal do contrato.

5.14.1. No caso de veículo locado, deverá ser apresentado o contrato de locação do veículo junto à concessionária.

5.14.2. Os veículos locados serão aceitos somente quando o veículo informado na assinatura estiver indisponível, não sendo aceito veículo locado como o principal para a assinatura do contrato.

5.14.3. Os veículos inicialmente informados poderão ser substituídos em qualquer momento durante a execução contratual, desde que atendam as condições preestabelecidas.

5.15. Os veículos informados deverão, obrigatoriamente, estar registrados em nome da contratada ou possuir vínculo contratual formal com a mesma, devidamente comprovado no ato da assinatura do contrato, não sendo admitida a utilização de veículos locados como frota principal para a prestação dos serviços.

4.16. Em hipótese alguma o motorista retornará ao município sem todos os passageiros com os quais ele iniciara a viagem, salvo no caso de autorização do setor demandante.

5.17. Caso o motorista retorne ao município sem algum dos passageiros, a Contratada deverá arcar, às suas expensas, com o retorno do passageiro e a viagem não será contabilizada no faturamento entregue à Secretaria requisitante.

5.18. O serviço de transporte deverá estar disponível em quaisquer dias da semana, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando principalmente as necessidades das Secretarias demandantes.





- 5.19. Não será admitida a prestação de serviços em veículo que esteja em nome de servidor do Poder Executivo Municipal e legislativo.
- 5.20. O Contratante enviará somente de forma eletrônica os mapas de viagem para a Contratada, sempre obedecendo o horário de saída da residência do passageiro e o horário de chegada ao local da necessidade.
- 5.21. É expressamente vedada a condução do veículo por pessoa diferente das apresentadas pela contratada. Caso seja identificada a infração, a contratada será notificada e a viagem não será contabilizada para pagamento.
- 5.22. Poderão ser apresentados novos motoristas durante a execução do contrato, desde que a Contratada mantenha o número mínimo de 30 (trinta) e que estes atendam aos requisitos preestabelecidos.
- 5.23. A Contratada deverá apresentar trimestralmente a atualização de toda a relação de documentos de assinatura de contrato, em data a ser divulgada pela administração, não sendo permitida a entrega fracionada ou em período divergente.
- 5.24. A Contratada deverá apresentar as medidas administrativas que foram adotadas após 3(três) notificações pela mesma postura/conduita.
- 5.25. Os veículos deverão ser com capacidade de 5 lugares, com combustível e motorista (para realização de viagens) (em média 30 veículos/ dia): direção elétrica ou hidráulica, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, ano de fabricação mínimo de 2022. Solicita-se que a empresa contratada possua frota mínima de 30 (trinta) veículos.
- 5.26. A contratada, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de até 10 (dez) km da sede do município de Santa Bárbara, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria demandante;
- b. Os serviços devem ser executados pela CONTRATADA e seus prestadores de serviços;
- c. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação;
- d. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção;
- e. Prestar com pontualidade os serviços, quando for solicitado;
- f. Entregar diariamente as partes diárias à Secretaria requisitante;
- g. Colher assinaturas dos usuários no início e fim das viagens, mostrando-lhes a quilometragem rodada;
- h. Não ceder a condução do veículo para funcionários da Prefeitura ou usuários;
- i. Comunicar imediatamente à Secretaria demandante qualquer impedimento, como paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisão e outros, ocasião em que a unidade requisitante delegará o serviço a outro prestador;





- j. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá realizar o serviço em outro veículo, somente aquele constante do Contrato, com exceção apenas das situações previstas na cláusula 4.14;
- l. Manter o veículo em boas condições de limpeza e higiene para a prestação dos serviços de transporte de pessoas;
- m. O veículo que atender ao Município deverá estar em atendimento à legislação vigente, que apresente conforto aos usuários, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos e avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço;
- n. Não deixar de atender as solicitações sem prévia justificativa;
- o. Atender ao usuário dos serviços com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia.
- p. Todas as reclamações serão apuradas, e caso necessário, serão alvo de processo administrativo, podendo sofrer as sanções disciplinares previstas na Legislação pertinente.
- q. A Contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia igual ou superior, em todos os veículos, que permita identificar em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos motoristas, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários do trajeto percorrido e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a Contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- r. O monitoramento das frotas e dos percursos deverá ocorrer pela empresa contratada e pelo Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal sendo um obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Saúde (gestora dos contratos), à custa da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado.
- s. A Contratada deverá fornecer gratuitamente treinamento aos funcionários indicados pelo Contratante sobre a operação do sistema.
- t. O programa instalado deverá ter interface apta e de fácil acesso para ser disponibilizada no site oficial do município para que a população possa ter acesso à rota dos veículos em tempo real. A instalação dos programas deve ocorrer em **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- u. A Contratada deverá atender a todas as solicitações da Divisão de Logística e Atendimento seja para retirada e entrega de resultados de exames, medicações, guias de atendimento e outras necessidades que poderão surgir durante a execução contratual.
- v. Responder as notificações no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo casos que existam maior apuração, devidamente justificado.
- W. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento, regularização e solução de quaisquer demandas, notificações, autuações, fiscalizações, exigências administrativas ou procedimentos instaurados por órgãos de fiscalização e regulação do transporte, decorrentes da





execução dos serviços objeto do contrato, incluindo a manutenção de todas as licenças, autorizações, certidões e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade.

X. Caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pelos órgãos competentes, bem como arcar com os custos, multas, penalidades e demais encargos decorrentes de descumprimento de obrigações legais ou regulamentares que lhe sejam imputáveis, sem qualquer ônus para o Município.

Y. A atuação dos órgãos fiscalizadores e a existência de eventuais exigências ou sanções não eximirão a CONTRATADA da obrigação de manter a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados, salvo nos casos de impedimento legal devidamente comprovado.

6.2. Obrigações da Contratante

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações do Contrato;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- g. Apurar, junto aos usuários, a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2026 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

Principal: 788 - Desdobrada: 99 - Fonte: 1.500 - CO: 02

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wanessa de Lana Alves Rezende

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: gestorsaude@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832-1700





FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Sirlene Maria Santos de Paula

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: transportessb@gmail.com

Telefone: (31) 3832-1645

8.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e empregados, contratador e/ou cooperados, de conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. Não serão aceitas as Notas Fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.
- b. Não será aceito o transporte em quantidade inferior à Ordem de Fornecimento.
- c. O transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e na proposta.
- d. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- e. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Havendo alteração nos preços dos materiais cotados, os preços poderão ser revisados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1.1. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do orçamento estimativo, conforme prevê o parágrafo 3.º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 – “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato”, regulamentados no Decreto Municipal nº 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

14.3. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, comprometendo-se a cumpri-lo em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, de de 2026.

Wanessa de Lana Alves Rezende

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Contratada





Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Sirlene Maria Santos de Paula
Gerente de Divisão
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____

Assinado por 2 pessoas: BRAULIO LOPES DE ASSIS e SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0911-3564-DBBA-BD9E> e informe o código 0911-3564-DBBA-BD9E





ANEXO V – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ofertado pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____;

Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ

() E-mail _____

**** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.***

Local e data:

Assinatura do representante legal



Anexo VI - Planilha de Composição de custos

PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE CUSTO TRANSPORTE DE VEÍCULOS COM 5 LUGARES

PESSOAL	CUSTO POR KM
SALÁRIO DO MOTORISTA	
INSS	
FGTS	
FÉRIAS + 1/3	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	
ALIMENTAÇÃO	
ADICIONAL NOTURNO (20%)	
FOLGUISTA/RESERVA	
ADMINISTRAÇÃO (ESCRITÓRIO)	

DESPESAS	CUSTO POR KM
COMBUSTÍVEL	
DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO	
MANUTENÇÃO CORRETIVA/ PREVENTIVA	
PNEUS	
ESTACIONAMENTO	
LIMPEZA	
PEDÁGIO	
RASTREADOR	
SEGURO APP	
TAXAS (DPVAT/IPVA)	
CELULAR CORPORATIVO	
CONTABILIDADE	
DESPESAS BANCÁRIAS	

IMPOSTOS	CUSTO POR KM
IMPOSTOS	

MARGEM DE LUCRO ESTIMADA

--

Quando o item não for aplicável, gentileza informar **"N/A (Não se Aplica)"** no respectivo campo.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0911-3564-DBBA-BD9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRAULIO LOPES DE ASSIS (CPF 015.XXX.XXX-63) em 01/07/2026 11:06:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO (CPF 041.XXX.XXX-16) em 01/07/2026 16:20:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/0911-3564-DBBA-BD9E>